



## PROVIMENTO Nº 027/2001-CGJ

Processo nº 22701/01-0

Parecer nº 22/01-OP

*Projeto Registre Seu Filho.*

- *Dispensável o comparecimento da mãe, quando o pai apresenta DNV.*
- *Pais relativamente capazes. Dispensável assistência.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LEO LIMA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatoriedade da identificação da mãe e do recém-nascido, por parte dos estabelecimentos de atenção à saúde, e de fornecimento de “declaração de nascimento”, nos termos da Lei 8069/1990 (ECA);

Considerando a existência, para esse fim, da Declaração de Nascido Vivo, formulário-padrão nacional emitido pelo Ministério da Saúde, em vigor no Estado desde 1992;

Considerando a necessidade de garantir ao genitor relativamente incapaz o direito de proceder ao registro de seus filhos;

Considerando o contido no parecer nº 22/01-OP;

### **RESOLVE PROVER:**

Art. 1º - Os Senhores Oficiais do Registro Civil ficam autorizados a proceder à lavratura do registro de nascimento, independente do comparecimento ou declaração da genitora, quando o pai comparecer munido de documento de identidade e declaração de nascido vivo (DNV), além de documento onde constem o nome completo da mãe e dos avós maternos da criança, cujo número, sempre que possível, se fará constar do registro.

Art. 2º - Fica autorizado o registro, independentemente de assistência, quando o declarante genitor for relativamente capaz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Porto Alegre,

Des. Leo Lima  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça